

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

AGRESE/CTLOTERIA

Nº 002/2025

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DA
EXPLORAÇÃO LOTÉRICA PELO ESTADO DE SERGIPE.

Aracaju SE
SETEMBRO/2025

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
3. FATO MOTIVADOR.....	7
4. BENCHMARKING SOBRE REGULAÇÃO LOTÉRICA	8
5. ANÁLISE DA CÂMARA TÉCNICA DE LOTERIA ESTADUAL.....	15
6. CONCLUSÃO	16
ANEXO ÚNICO – MINUTA DA PROPOSTA DO REGULAMENTO GERAL DA EXPLORAÇÃO LOTÉRICA PELO ESTADO DE SERGIPE	18

Referência: Processo nº 372/2025-AUDPUB-AGRESE

Assunto: Proposta de Regulamento Geral da Exploração Lotérica pelo Estado de Sergipe.

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR N.º 002/2025/CTLOTERIA/AGRESE

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por finalidade propor a realização de audiência pública com o intuito de receber e discutir as contribuições acerca da proposta do Regulamento Geral da Exploração Lotérica pelo Estado de Sergipe elaborada pela Câmara Técnica de Loteria Estadual – CTLOTESE, observando os aspectos normativos, institucionais e operacionais que regem o serviço público de loteria no âmbito do Estado de Sergipe.

Visa-se conferir maior segurança jurídica às atividades regulatórias e promover a padronização dos processos de aprovação, fiscalização e controle das modalidades lotéricas operadas sob a jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – Agrese, em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

2. COMPETÊNCIA LEGAL

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

b) Lei Federal n.º 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.”

- c) Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe, entre outros, sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica no âmbito Federal:**

“Art. 14. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado na forma prevista neste Capítulo, ressalvado o disposto no Capítulo V desta Lei ou em lei específica.

§ 1º Consideram-se modalidades lotéricas:

I - loteria federal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

IV - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e

V - loteria instantânea exclusiva (Lotex): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.

(...)

Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada aposta de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional.

§ 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 2º A loteria de apostas de quota fixa será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.

(...)

“Art. 35-A. Os Estados e o Distrito Federal são autorizados a explorar, no âmbito de seus territórios, apenas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

§ 1º A exploração de loterias pelos Estados e pelo Distrito Federal poderá ser efetuada mediante concessão, permissão ou autorização ou diretamente, conforme regulamentação própria, observada a legislação federal.

§ 2º Ao mesmo grupo econômico ou pessoa jurídica será permitida apenas 1 (uma) única concessão e em apenas 1 (um) Estado ou no Distrito Federal.

§ 3º Em caso de exploração pelos Estados e pelo Distrito Federal de modalidade lotérica semelhante à prevista no art. 2º do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, é vedado o uso da expressão “Loteria Federal”.

§ 4º A comercialização e a publicidade de loteria pelos Estados ou pelo Distrito Federal realizadas em meio físico, eletrônico ou virtual serão restritas às pessoas fisicamente localizadas nos limites de suas circunscrições ou àquelas domiciliadas na sua territorialidade.

§ 5º São vedadas a exploração multijurisdicional de serviço de loteria estadual e distrital e a comercialização das modalidades lotéricas, não permitidos associação, participação, convênio, compartilhamento, representação, contratação, subcontratação ou qualquer avença, onerosa ou não onerosa, diretamente entre Estados ou entre estes e o Distrito Federal, ou por meio de pessoa física ou jurídica interposta, com o objetivo de explorar loterias, inclusive estrangeiras, em canal físico, eletrônico ou digital, ou de executar processos de suporte a esse negócio.

§ 6º Considera-se multijurisdicional para os fins do § 5º deste artigo a exploração de loteria que abranja o território e a população fisicamente localizada nos limites da circunscrição de mais de 1 (um) ente federativo.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas dos recursos aplicados, respectivamente, aos tribunais de contas estaduais e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 8º São preservadas e confirmadas em seus próprios termos todas as concessões, permissões, autorizações ou explorações diretas promovidas pelos Estados e pelo Distrito Federal a partir de procedimentos autorizativos iniciados antes da publicação da Medida Provisória n.º 1.182, de 24 de julho de 2023, assim entendidos aqueles cujo primeiro edital ou chamamento público correspondente tenha sido publicado em data anterior à edição da referida Medida Provisória, independentemente da data da efetiva conclusão ou expedição da concessão, permissão ou autorização, respeitados o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos.”

d) Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

e) Lei Estadual nº 8.902, de 6 de outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Estadual para prestar o serviço público de loteria:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a prestar o serviço público de loteria no âmbito do Estado de Sergipe, com a finalidade precípua de financiar ações voltadas à cultura, ao meio ambiente, à inclusão, à assistência social e ao esporte, bem como à redução da vulnerabilidade socioeconômica no território sergipano.

§ 1º Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – Agrese fiscalizar o serviço público de loteria de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo autoriza o Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE a planejar, organizar e explorar/operar os serviços lotéricos de que trata o caput deste artigo.

(...)

Art. 10. Fica o Banco do Estado de Sergipe S.A - BANESE autorizado a editar normas complementares para o fiel cumprimento do que for estabelecido no Decreto de que trata o art. 9º desta Lei, em relação ao planejamento, acompanhamento, distribuição e controle das atividades relacionadas com as modalidades lotéricas, sem prejuízo, no que couber, às competências de

fiscalização e regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – Agrese.”

- f) Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agrese:

“Art. 4º. A Agrese tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, bem como naquelas em que ao Estado de Sergipe seja conferida a prerrogativa de exercer a regulação e a fiscalização do serviço, nos termos das normas constitucionais, legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei n.º 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe. (Redação conferida pela Lei n.º 9.356, de 29 de dezembro de 2023)”

- g) Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

- h) Decreto Estadual nº 159, de 28 de setembro de 2022**, que regulamenta a Lei nº 8.902/2021, que autoriza o Poder Executivo Estadual a prestar o serviço público de loteria:

“Art. 1º O planejamento, organização, exploração e operação dos serviços lotéricos no território do Estado de Sergipe serão exercidos pelo Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, que poderá fazê-lo diretamente ou por meio de subsidiária, holding de participações ou através de participação em estrutura societária necessária.

§ 1º O serviço de loteria no âmbito do Estado de Sergipe será fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - Agrese, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, do § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.902, alterado pela Lei nº 9.440, de 12 de abril de 2024, e pela Lei nº 9.454, de 03 de maio de 2024, e deste Decreto.

(...)

Art. 14. Compete à Agrese, na consecução dos objetivos do serviço público de loteria do Estado de Sergipe:

I - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria de exploração de serviços lotéricos;

II - fiscalizar todas as etapas da exploração dos produtos lotéricos pelo operador lotérico e demais envolvidos no processo de criação, controle, auditoria, certificação, gestão e outros necessários à adequada prestação dos serviços lotéricos;

(...) [demais incisos listados conforme o Decreto nº 1.108/2025].”

i) Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Agrese e Lotese, atual operadora lotérica:

“O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer o Plano de Trabalho, dispondo sobre os serviços a serem remunerados para dar efetividade ao disposto no art. 20-A do Decreto Estadual nº 159/2022, buscando a integração de esforços entre os partícipes, especialmente relativos à aprovação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização da exploração dos serviços lotéricos no território do Estado de Sergipe, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 8.902/2021.” (Cláusula Primeira – Do Objeto, Termo de Cooperação Técnica Agrese – Lotese, 2025)

“São obrigações da Agrese de acordo com Decreto nº 159, de 28 de setembro de 2022:

3.1.1– cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria de exploração de serviços lotéricos;(...).” (Cláusula Terceira – Das Responsabilidades, Termo de Cooperação Técnica Agrese – Lotese, 2025)

“São obrigações da Lotese de acordo com Decreto nº 159, de 28 de setembro de 2022:

3.2.1– cumprir os regulamentos que regem a matéria de exploração de serviços lotéricos;(...).” (Cláusula Quarta – Das Obrigações da LOTESE, Termo de Cooperação Técnica Agrese – Lotese, 2025)

j) Plano de Trabalho Agrese - Lotese (2025):

“Este Plano de Trabalho tem por objeto regulamentar, para o exercício técnico e financeiro de 2025, a execução das atividades relativas à aprovação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização da exploração dos serviços lotéricos a serem executadas no território do estado de Sergipe, conforme ajustado no Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes e estabelecido no Decreto nº 159, de 28 de setembro de 2022. (Cláusula Primeira – Do Objeto Geral, Plano de Trabalho Agrese – Lotese, 2025)

3. FATO MOTIVADOR

O presente documento tem como fato gerador a necessidade de disciplinar, no âmbito do Estado de Sergipe, a exploração e a fiscalização das atividades lotéricas estaduais, em conformidade com as competências atribuídas à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, segundo a Lei Estadual n.º 6.661/2009, bem como para atender a Lei Estadual nº 8.902/2021 e o Decreto Estadual nº 159/2022 (alterado pelo Dec. N.º 1.108/2025), que dispõem sobre a organização, regulação e supervisão dos serviços públicos delegados, incluindo as loterias estaduais.

A elaboração desta Nota Técnica visa subsidiar a uniformização dos procedimentos operacionais, financeiros e regulatórios, garantindo segurança jurídica, rastreabilidade dos recursos e observância aos princípios previstos na legislação estadual e federal aplicáveis.

4. BENCHMARKING SOBRE REGULAÇÃO LOTÉRICA

Com o intuito de subsidiar tecnicamente a elaboração do Regulamento Geral da Exploração Lotérica do Estado de Sergipe, a Câmara Técnica de Loteria Estadual realizou um processo de benchmarking institucional e regulatório. Foram analisados regulamentos, portarias e resoluções já editados por outros entes federativos, bem como realizadas visitas técnicas e reuniões com órgãos e entidades de referência no setor lotérico.

A metodologia adotada se consistiu em análise documental dos regulamentos e portarias da Loteria do Estado do Paraná (Lottopar), da Loteria do Estado do Maranhão (Lotema) e das portarias expedidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF).

Em adição às análises documentais, houve a realização de visitas técnicas à Lotema, Lottopar, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (AGEPAR) e SPA/MF; reunião técnica com responsáveis pelo Sistema de Gestão de Apostas Públicas (SIGAP – SPA/MF); participação no Grupo de Trabalho que objetiva a implementação do Sistema Nacional de Apostas (SINAPO) que foi iniciado pela SPA/MF.

Esse processo possibilitou identificar boas práticas, lacunas regulatórias e parâmetros técnicos relevantes, que foram considerados na formulação da proposta normativa da loteria estadual sergipana.

a) Lotema – Maranhão

A Lotema adota modelo regulatório detalhado através da Portaria nº 07/2022 editada pelo Governo do Maranhão através da MAPA (Maranhão Parcerias), que estabelece procedimentos específicos para elaboração, apresentação e avaliação dos Planos de Jogos Lotéricos. Este modelo destaca-se pela sistematização clara das atribuições do operador e da agência reguladora estadual, com particular ênfase na separação de funções regulatórias.

- Aspectos Normativos Relevantes:

1. Planos de Jogo Obrigatórios: A portaria estabelece que "é condição fundamental para a comercialização de jogo lotérico da Lotema a aprovação do respectivo Plano de Jogo, sendo vedada qualquer forma de distribuição e comercialização de jogos lotéricos da Lotema

sem a devida aprovação" (art. 4º, §1º). Este controle prévio assegura supervisão regulatória completa antes da operação.

2. Requisitos Técnicos Mínimos: O regulamento estabelecido pela Lotema exige detalhamento técnico abrangente, incluindo:

- Metodologia de sorteio (físico, randômico ou baseado na Loteria Federal);
- Demonstração inequívoca do atendimento à territorialidade para jogos virtuais;
- Especificação de tecnologia de impressão segura e identificação da gráfica contratada;

3. Indicação de terminais de autoatendimento e pontos de venda;

4. Percentual de repartição da receita entre prêmios, operador, Estado e MAPA.

5. Certificações Internacionais: A Lotema estabelece padrões técnicos rigorosos exigindo certificações *Gaming Laboratories International* – GLI específicas por modalidade.

6. Política de Jogo Responsável: O regulamento exige adequação de "todos os elementos do Plano de Jogo Lotérico à política de Jogo Responsável do Operador, com a indicação das ferramentas utilizadas para sua concretização" (art. 6º, IX), além de práticas obrigatórias de prevenção à ludopatia no plano de marketing.

7. Controle de Marketing e Publicidade: A portaria estabelece diretrizes específicas para comunicação, vedando material publicitário com "informação falsa ou enganosa" e que "estimule violência, medo, constrangimento" ou inclua "participação de crianças ou adolescentes" (art. 10).

Em relação às suas práticas regulatórias, a Lotema adota alguns procedimentos voltados à análise rigorosa do plano de jogos, a aprovação/reprovação fundamentada de todas as decisões e a flexibilidade operacional que permite alterações nos planos vigentes.

Durante a visita técnica, observou-se particular ênfase em mecanismos de controle administrativo-financeiro, especialmente no tocante à prestação de contas periódica e ao envio de relatórios de auditoria. Destaca-se a previsão expressa de que "a fiscalização da execução contratual e o acompanhamento da arrecadação constituem atribuições exclusivas da autoridade reguladora, sendo vedada a delegação de tais funções ao operador".

O modelo estruturado da Lotema, com prazos definidos, requisitos técnicos específicos e controle rígido das certificações, serviu de referência fundamental para a definição das responsabilidades regulatórias da Agrese, particularmente no que se refere à aprovação prévia obrigatória de produtos e à exigência de conformidade técnica internacional.

b) Lottopar – Paraná

A Lottopar opera sob um arcabouço legal robusto, com regulamentações específicas através de portarias técnicas. O regulamento editado estabelece diretrizes claras para a exploração de modalidades lotéricas, com especial destaque para os requisitos de plano de jogo e as condições para aprovação de novos produtos.

Entre os dispositivos, ressalta-se a exigência de que “todo produto lotérico deverá conter plano de jogo previamente aprovado pela Lottopar, descrevendo regras, probabilidades, prêmios e destinação de recursos”, o que assegura transparência ao consumidor e controle regulatório.

São características desse modelo regulatório: processo regulatório pautado por consulta técnica e jurídica multidisciplinar, identificação proativa de necessidades de melhorias na digitalização, integração planejada e sistemática com o Sistema Nacional de Apostas (SINAPO) e flexibilidade para adaptação a novas tecnologias e modalidades.

Acerca das certificações, a Lottopar estabeleceu um conjunto específico de certificações GLI por modalidade, bem como as certificações da Organização Internacional de Normalização (ISO, do inglês *International Organization for Standardization*), o edital para credenciamento de laboratórios conta com requisitos rigorosos.

Durante a visita técnica permitiu verificar ainda a estrutura de fiscalização tecnológica, baseada em auditorias independentes e integração com sistemas de monitoramento, reforçando a importância do compliance regulatório.

Para a efetivação do monitoramento, controle e fiscalização, a Lottopar desenvolveu uma Plataforma Tecnológica Unificada de Gestão e Meios de Pagamento, um sistema próprio de gestão integrado com todos os operadores.

Existe a exigência de relatórios completos por modalidade baseados em métricas de monitoramento são avançadas com informações em tempo real da eficiência operacional, análise de apostas rejeitadas por modalidade, aderência às políticas de jogo responsável, algoritmos especializados por tipo de operação, acompanhamento contínuo por espécie lotérica e operador.

As diretrizes da Lottopar incluem: a verificação de sistemas de geolocalização, testes de do sistema, auditoria de integridade esportiva, inspeções físicas em pontos de venda, apostas-teste para verificação de funcionamento, liberação especial para equipes fiscalizadoras, verificação de Gerador de Números Randômicos (RNG), auditoria de distribuição de prêmios e controle de cumprimento de prazos.

A Lottopar conta com acordos firmados entre ela e Órgãos de Segurança e Controle (Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, Controladoria-Geral do Estado - CADA,

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF), bem como com os Órgãos de Articulação (Secretaria da Casa Civil – SECSI e Secretaria de Prêmios e Apostas - SPA), e Parcerias Setoriais (Federação Paranaense de Futebol - FPF, Rede Latino-Americana de Entes Reguladores - RELAE).

Na seara da prevenção e do controle de riscos, verificamos na Lottopar o uso de muitas medidas Antifraude a exemplo de criptografia avançada e certificação digital; monitoramento em tempo real com algoritmos especializados; controles de simultaneidade e integridade sistêmica.

Existem muitas ações que objetivam o combate à Lavagem de Dinheiro, tais como, implementação de implementação de “Conheça Seu Cliente” (KYC, do inglês *Know Your Customer*), monitoramento de movimentações atípicas e relatórios obrigatórios ao COAF.

Em relação a ferramenta de controle de usuários e identificação, a Lottopar tornou obrigatória o uso do Cadastro de pessoa física (CPF) e o uso de biometria (pontos físicos e digitais), o que permite cruzamento de dados por meio de algoritmos de monitoramento, por consequência, o rastreamento da atividade, inclusive as que realizam pagamentos exclusivos via PIX.

No aspecto voltado para as políticas de Jogo Responsável implementadas pela Lottopar, a autarquia conta com página exclusiva no site com diretrizes e canais de apoio, limitações por CPF, tempo e valor, sistema de autoexclusão com bloqueio voluntário por tempo determinado, bloqueio de acesso de menores e autoexcluídos via CPF.

No combate à Ludopatia o investimento se faz através de monitoramento de comportamento repetitivo, detecção de apostas em horários extremos, análise de apostas de alto valor, algoritmos de identificação de padrões compulsivos.

Já com relação ao apoio dado ao apostador, existem canais de apoio psicológico e orientação, parcerias com CAPS, clínicas e ONGs, cooperação com instituições de saúde mental e Ministério Público e treinamento regular das equipes em jogo responsável.

Por todo o exposto, a experiência da Lottopar demonstra a viabilidade de implementação de um modelo regulatório estadual robusto, com destaque para:

- Integração interinstitucional efetiva
- Controles tecnológicos avançados
- Transparência e prestação de contas exemplares
- Foco em jogo responsável e prevenção de riscos
- Processo de melhoria contínua baseado em feedback e benchmarking internacional

O modelo representa uma evolução significativa na regulamentação de jogos no Brasil, demonstrando que é possível conciliar rigor regulatório, inovação tecnológica, proteção ao consumidor e geração de receitas públicas através de um *framework* integrado e especializado por modalidade.

c) AGEPAR – Paraná

A Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) começou a ser responsável pela supervisão da Lottopar desde abril do presente ano, desta forma, por ser bastante recente, ainda não possuem regulamento específico sobre a matéria, todavia, a partir do dia 15 de setembro do ano em curso, foi disponibilizada uma tomada para receber subsídios da sociedade civil a respeito da regulamentação complementar dos serviços lotéricos sob a responsabilidade do Estado do Paraná, concedidos à Lottopar.

A Tomada de Subsídios visa obter contribuições para a formulação da norma, a qual deverá abranger critérios técnicos, econômicos, jurídicos e de fiscalização pertinentes às modalidades de apostas de quota fixa, prognósticos, passiva, instantânea e aos jogos on-line.

Em visita técnica, observou-se que a agência atua com forte enfoque na proteção do consumidor e fiscalização da execução contratual, estabelecendo fluxos de comunicação periódica com a loteria estadual e mecanismos de sanção em caso de descumprimento de regras.

d) Secretaria de Prêmios e Apostas – Ministério da Fazenda (SPA/MF)

A SPA coordena o Sistema de Prêmios e Operações (SPO), ambiente de troca de experiências entre reguladores estaduais, com foco no alinhamento às legislações federais (Leis n.º 14.790 e 13.756) e compartilhamento de boas práticas regulatórias.

Este modelo federal representa um padrão de excelência regulatória que combina controle técnico rigoroso, fiscalização efetiva, proteção social e cooperação federativa, servindo como referência direta para a estruturação do sistema regulatório sergipano.

Em reunião realizada com a SPA/MF, observou-se que a Secretaria estabeleceu um modelo regulatório abrangente para apostas de quota fixa que vai além das regras básicas, implementando um sistema integrado de fiscalização e controle baseado em múltiplas frentes de atuação.

Na estrutura de Certificação e Controle Técnico, a SPA implementou um sistema de certificação obrigatória através de laboratórios habilitados no âmbito federal para realizar análises técnicas. O modelo exige certificação anual renovável para todos os jogos e sistemas,

baseado nos padrões internacionais GLI, mas com adaptações específicas para o mercado brasileiro.

Em relação as atividades de fiscalização da SPA, observou-se que esta é operada em duas frentes estratégicas:

1. Combate ao Mercado Ilegal que consiste no monitoramento de redes sociais e internet para identificação de sites ilegais, com prerrogativas de bloqueio, comunicação a instituições financeiras e polícias especializadas.
2. Controle dos Operadores Licenciados que é realizado através de fiscalizações programadas (com aviso prévio) e surpresas, verificando conformidade em aspectos como geolocalização, *onboarding* de apostadores, ofertas de bônus e campanhas publicitárias.

Ainda sobre o modelo adotado pela SPA, verificou-se que este prevê um processo estruturado que pode resultar em sanções desde advertência até cassação de licença, seguindo parâmetros da legislação de processo administrativo federal.

A abordagem da SPA para jogo responsável ao invés de impor limites absolutos de tempo e dinheiro, responsabiliza as casas de apostas por conhecerem o perfil de seus usuários e implementarem restrições personalizadas. O sistema de controle adotado pela Secretaria inclui:

- Alertas baseados em comportamento desviante do perfil;
- Pausas obrigatórias quando necessário;
- Autoexclusão centralizada (em desenvolvimento);
- Parcerias para autotestes de saúde mental e financeira.

d.1.) Sistema de Gestão de Apostas – SIGAP

O Sistema de Gestão de Apostas é uma solução tecnológica do controle regulatório concebida pelo Ministério da Fazenda com a finalidade de possibilitar o monitoramento e a supervisão do mercado de apostas no Brasil. Por intermédio dele, está sendo viável efetuar o procedimento de requerimento de autorização para a exploração das apostas de quota fixa, em conformidade com a regulamentação da SPA.

Os operadores devem enviar diariamente dados sobre apostas realizadas, prêmios pagos, depósitos, saques e informações dos usuários, além de relatórios mensais sobre destinações sociais e GGR (*Gross Gaming Revenue*).

Na reunião com o Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização e com a Coordenadora de Monitoramento e arrecadação de Repasses, foi apresentada a arquitetura tecnológica do sistema de gestão federada Federação, que assegura rastreabilidade integral das apostas e transparência no fluxo de recursos. Entre as funcionalidades, destacam-se: controle em tempo

real das transações, cruzamento de dados com órgãos de auditoria e relatórios automáticos para o regulador.

Esse padrão serviu de referência para a proposta de integrar a operação sergipana a sistemas digitais de monitoramento.

d.2) Sistema Nacional de Apostas - SINAPO

O SINAPO é uma iniciativa de federalismo cooperativo no setor de apostas brasileiro, coordenada pela SPA/MF. Após seis reuniões do Grupo de Trabalho Consultivo, com participação crescente que alcançou 18 estados e o Distrito Federal na reunião final (08/08/2025), o sistema está em fase de consolidação nacional e visa integrar dados de apostas de quota fixa em todo o país, estabelecendo padrões de interoperabilidade e de transparência perante os órgãos de controle federais e estaduais.

Está sendo estabelecido um modelo de adesão diferenciado com duas categorias de participação: Membros Aderentes (com uma adesão simplificada) e Membros Associados (destinado a estados que já exploram loterias ou estão em processo avançado).

O Manual SIGAP será utilizado como padrão técnico unificado para coleta de dados do sistema, que também exigirá comprovação documental de políticas formalizadas de jogo responsável, prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (FTP), adesão ao Siscoaf (Sistema de Controle de Atividades Financeiras); ferramentas tecnológicas de geolocalização para evitar multijurisdicionalidade, certificação técnica de sistemas e jogos, associação a organismos de integridade esportiva, transparência sobre grupos econômicos controladores.

O SINAPO constitui um sistema integrado de proteção social que combina transparência regulatória, controle técnico rigoroso e cooperação intergovernamental. Representa o primeiro modelo brasileiro de federalismo cooperativo setorial em apostas, estabelecendo precedente para outras áreas regulatórias.

A iniciativa consolida o Brasil como referência internacional em regulação responsável de apostas, equilibrando liberdade federativa com padrões nacionais mínimos de integridade, proteção ao consumidor e combate ao mercado ilegal.

Durante as reuniões foi evidenciada a importância da Agrese alinhar seu regulamento de modo a permitir futura integração, garantindo compatibilidade tecnológica e normativa.

5. ANÁLISE DA CÂMARA TÉCNICA DE LOTERIA ESTADUAL

A CTLOTESE entende que a edição de um Regulamento Geral é medida necessária e oportuna, diante da complexidade operacional da atividade lotérica estadual e da necessidade de um referencial normativo claro para a regulação de novos produtos.

A proposta do Regulamento está em conformidade com os modelos regulatórios adotados em outras unidades da federação, respeita os limites da legislação federal e estadual, e está tecnicamente alinhado aos objetivos da regulação lotérica contemporânea, incluindo:

- Estímulo à inovação controlada;
- Promoção do Jogo Responsável, combate à ludopatia e à lavagem de dinheiro;
- Compatibilização com normas da LGPD e boas práticas internacionais;
- Garantia de arrecadação para fins sociais com segurança jurídica;
- Disciplina das modalidades lotéricas autorizadas: passiva, prognóstico numérico, prognóstico específico, prognóstico esportivo, instantânea e apostas de quota fixa;
- Exigência de plano de jogo e condições gerais por produto;
- Diretrizes para publicidade, geolocalização, rastreabilidade e tecnologia;
- Procedimentos de aprovação, suspensão e revogação de produtos;
- Normas de fiscalização, penalidades e colaboração entre entes públicos.

Diante da análise técnica realizada, a CTLOTESE acredita que a proposta do Regulamento Geral da Exploração Lotérica pelo Estado de Sergipe representa um avanço normativo fundamental para o desenvolvimento responsável e transparente do serviço público de loteria no Estado de Sergipe.

A proposta encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem a atividade lotérica no país, respeitando a competência estadual e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, proteção ao consumidor, controle público e prevenção à ludopatia.

Ao consolidar diretrizes claras sobre modalidades lotéricas, territorialidade, requisitos operacionais e mecanismos de jogo responsável, a minuta contribui decisivamente para a estruturação de um ambiente regulatório moderno, seguro e compatível com boas práticas nacionais e internacionais do setor.

Ademais, a atuação da agência, enquanto ente regulador, será aprimorada pelo instrumento normativo, que define sua função na supervisão, autorização e monitoramento das condições gerais de funcionamento e comercialização dos produtos lotéricos, e confere à Agrese os recursos necessários para:

- Estabelecer controles técnicos, jurídicos e operacionais sobre os produtos lotéricos;
- Zelar pela proteção do consumidor e pela integridade dos sorteios;
- Monitorar boas práticas de governança, segurança da informação e certificações internacionais.

Esta câmara técnica considera que a abordagem apresentada é apropriada para o mercado de loterias de Sergipe de forma ampla e flexível.

6. CONCLUSÃO

Por todo o apresentado, destaca-se que o presente documento tem por finalidade subsidiar tecnicamente a elaboração de ato normativo no âmbito da atuação regulatória da Agrese, conferindo respaldo técnico à regulamentação dos serviços públicos de loteria estadual.

Assim, para a validação do regulamento ora proposto, observa-se como medida de suma importância, garantir aos usuários e demais integrantes do setor envolvido, a possibilidade de debater por meio de Audiência Pública, a qual deve ser realizada pela Agrese de forma antecedente a finalização e aprovação do regulamento proposto, conforme sejam julgadas pertinentes.

Desse modo, esta câmara recomenda a realização de Audiência Pública com o objetivo de colher contribuições dos agentes envolvidos e subsidiar a elaboração do regulamento de forma sólida, legítima e alinhada às necessidades do setor.

Encaminhe-se o presente documento, juntamente com a proposta do regulamento em anexo, ao Diretor Técnico Executivo, e posteriormente, à Procuradoria para análise e manifestação e, na sequência, à Diretoria Executiva para providências necessárias.

Aracaju, 18 de setembro de 2025

KELLY CHRYSTIAN SILVA
MENENDEZ:53308484587

Assinado de forma digital por KELLY
CHRYSTIAN SILVA
MENENDEZ:53308484587
Dados: 2025.09.18 10:03:14 -03'00'

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
Assessora Técnica da Câmara Técnica de Loteria Estadual

MICHAEL ANGEL
SANTOS
ARCIERI:01738108538

Assinado de forma digital por
MICHAEL ANGEL SANTOS
ARCIERI:01738108538
Dados: 2025.09.18 10:03:45 -03'00'

MICHAEL ANGEL SANTOS ARCIERI
Diretor da Câmara Técnica de Loteria Estadual
Diretor Técnico Executivo da AGRESE